RESOLUÇÃO COFEN Nº 0436/2012

Fixa valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 420ª Reunião Ordinária e tudo o que consta nos autos do PAD nº 278/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem, para cada exercício financeiro, por meio de decisão, a fixação e cobrança dos valores das taxas correspondentes ao preço de serviços relacionados com suas atribuições legais, restritas aos abaixo discriminados, considerando-se os seguintes valores máximos:

I - autorização atendente/estrangeiro - R$ 109,74;
II - inscrição e registro de pessoa física - R$ 194,27;
III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R$ 280,21;
IV - inscrição secundária - R$ 194,27;
V - inscrição remida/remida secundária - R$ 194,27;
VI - expedição de carteira profissional - R$ 92,53;
VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R$ 92,53;
VIII - anotação/registro de especialização, qualificação ou título - R$ 125,00;
IX - transferência de inscrição - R$ 194,27;
X - reinscrição/revalidação de registro - R$ 129,00;
XI - renovação de autorização - R$ 109,74;
XII - suspensão temporária de inscrição - R$ 50,00;
XIII - cancelamento de inscrição e registro - R$ 50,00;
XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - R$ 150,00;
XV - certidão de Responsabilidade Técnica - R$ 50,00;
XVI - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R$ 160,00;

XVII - certidões diversas - R$ 33,00;
XVIII - desarquivamento de autos/documentos - R$ 10,00;
XIX - autenticação de documentos pelo Conselho - R$ 1,00 por folha;
XX - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
XXI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R$ 0,30;

Art. 2º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 3º As decisões de que trata o artigo 1º devem ser encaminhadas à homologação do Cofen até o dia 15 de novembro, do ano imediatamente anterior ao do exercício a que se destina.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 263/2011 e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
COREN-PR Nº 14118
Presidente

IRENE DO CARMO A FERREIRA
COREN-SE Nº 71719
Primeira-Secretária Interina

MCOD/FBLM